



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 1.640, DE 16 DE ABRIL DE 1.991

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá providências correlatas.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ao Conselho Municipal de Saúde - C M S, -- previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º. - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I - representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - representantes da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - representantes das demais secretarias municipais;
- IV - representantes de prestadores de serviços de saúde, sendo um de entidade filantrópica e um de entidade com fins lucrativos;
- V - representante de conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

-2-

- VI - representante do sindicato de trabalhadores - da saúde; e
- VII - representantes dos usuários, indicados pelos-sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

§ 1º. - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º. - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.

§ 3º. - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º. - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a reuniões consecutivas ou a intercaladas no período de um ano.

§ 5º. - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS

§ 6º. - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remunerados, sendo seu exercício considerado - serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º. - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

II - articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura bem como das entidades públicas e privadas participantes dos Sistema Único de Saúde - SUS, para condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º. - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS não terá representação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO MUNICIPAL DE UCHOA

-3-

§ 2º. - A Assessoria Jurídica contará com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

Artigo 4º. - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão designados pelo seu Presidente.

Artigo 5º. - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 6º. - O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela Maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º. - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º. - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações.

Artigo 7º. - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º. - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

§ Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de política e programa de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde -, SUS, em especial:

- a) - alimentação e nutrição;
- b) - saneamento e meio ambiente;
- c) - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia
- d) - recursos humanos;
- e) - ciência e tecnologia; e
- f) - saúde do trabalhador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

-4-

Artigo 9º. - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos - do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisas e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 10 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

Artigo 11 - Esta Lei ~~entrará~~ entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 16 dias do mês de Abril do ano de 1.991.

CELSO AUGUSTO BIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado - por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

SUELI LANJONI - ESCRITURÁRIA I
RESPONDENDO PELA SECRETÁRIA